



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 I.E: Isento



LEI MUNICIPAL N° 1.849, DE 18 DE MARÇO DE 2014

Institui o Plano Comunitário de Melhoramentos e dá outras providências.

ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais (art. 96, da Lei Orgânica do Município) faz saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica instituído o PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

Artigo 2° - O PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos compreenderá a execução de:

- I - Pavimentação asfáltica;
- II - Guias e sarjetas;
- III - Galerias de águas pluviais;
- IV - Iluminação pública.

§ 1° – O PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados na margem das vias e logradouros públicos onde se dará a sua execução.

§ 2° – Na hipótese de execução do PCM – Plano Comunitário de Melhoramentos, através de solicitação dos proprietários de imóveis localizados na margem das vias e logradouros públicos, será necessária a adesão de proprietários que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) do valor da obra ou serviço a ser realizado.

§ 3° – Serão compreendidos nos 70% (setenta por cento) de que trata o § 2°, os imóveis de propriedade dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, os isentos da Contribuição de Melhoria e os legalmente impedidos de operar com instituições financeiras.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



§ 4º- Os proprietários, no caso de adesão por iniciativa própria, deverão assumir o custo total da obra, excluídas as despesas com projetos, estudos e fiscalização, que correrão por conta da Administração Pública Municipal, exceto no caso de loteamento particular, observado os dispostos nos artigos 4º, desta Lei.

Artigo 3º - Os melhoramentos, a serem realizados através do PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura ou indireta, obedecendo-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações ou Lei nº 10.520/2002.

Artigo 4º - Os melhoramentos solicitados somente serão aprovados quando forem de interesse e conveniência do Município.

Artigo 5º – Caberá privativamente à Administração Municipal sem prejuízo de outras medidas:

I – Apreciar a solicitação, aprovando-a ou indeferindo-a, a seu exclusivo critério;

II – Fornecer, à empresa contratada, as especificações técnicas a serem adotadas no projeto e na execução;

III – Aprovar o projeto e orçamento de custo;

IV – Fiscalizar a execução do melhoramento, recebê-lo e atestar sua conclusão.

§ 1º – No caso de pavimentação deverá ser dada prioridade às vias e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, como rede de água e esgoto e quaisquer outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

§ 2º - Os serviços preliminares que forem necessários para a boa qualidade do melhoramento, tais como, sondagens, ensaios, verificação de materiais, consultorias, projetos conceptivos e executivos, correrão por conta da empresa contratada, devendo ser analisadas e aprovadas, previamente, pela Administração Municipal.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 I.E: Isento



Artigo 6º - O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e outros, exceto o disposto no § 4.º do artigo 2.º desta Lei.

Artigo 7º - Os proprietários dos imóveis que receberem diretamente o benefício, observado o disposto no § 4º, do artigo 2º, terão o seu custo limitado ao montante total da valorização do imóvel, tendo como base, o custo da obra e o regramento da planta genérica de valores do município.

Parágrafo único - Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra, limitada essa responsabilidade ao montante total da valorização do imóvel.

Artigo 8º - Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes.

§ 1º - Após a publicação do edital, os interessados serão contatados pessoalmente para, se aderirem ao Plano Comunitário de Melhoramentos, firmarem o contrato de adesão com a Administração Pública Municipal.

§ 2º - Fica facultada, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, aos interessados, a impugnação de qualquer dos elementos do edital, cabendo-lhes o ônus da prova; a impugnação não suspenderá o início ou prosseguimento da execução do melhoramento nem obstará o lançamento e cobrança do título.

Artigo 9º - O custo do melhoramento para os contratantes será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas dos seus respectivos imóveis, porém, observado o valor da valorização do imóvel.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



Artigo 10 - No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

Artigo 11 - O valor do contrato de adesão firmado junto à Administração Publica Municipal, deverá ser quitado à vista.

§ 1º - As parcelas assumidas pelos proprietários através do contrato de adesão, serão recolhidas junto ao caixa da Prefeitura Municipal, em conta especial, denominada "Contribuição de Melhorias - PCM".

§ 2º - O saldo porventura existente, no final da operação da referida conta, ingressará na receita municipal como "contribuição de melhoria".

Artigo 12 - Caso a somatória dos valores depositados conforme artigo 11, desta Lei, não atingir o percentual de 70% (setenta por cento) do valor total da obra, a mesma não será executada, não havendo qualquer ônus para a Administração Publica Municipal, e os valores depositados na "Conta PCM" serão devolvidos, proporcionalmente, aos respectivos proprietários depositantes.

Artigo 13 - A Prefeitura deverá, no prazo de 15 dias, contados do recebimento da obra, notificar os que não contrataram, esclarecendo que os mesmos ficarão sujeitos à cobrança do tributo devido.

Artigo 14 - A Prefeitura responderá pelas importâncias devidas pelos proprietários não aderentes, relacionados no § 2º, do artigo 2º, ao Plano Comunitário de Melhoramentos, que serão posteriormente cobradas na forma dos artigos seguintes, desta Lei.

Artigo 15 - Para a cobrança da dívida proveniente da responsabilidade constante do artigo anterior, serão observadas as disposições da Lei nº 6.830/80.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



Artigo 16 - A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador o benefício à propriedade imobiliária, decorrente de obra pública.

Artigo 17 – O contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel beneficiado por obra pública.

Artigo 18 – O limite total da Contribuição de melhoria é o custo da obra, respeitado o dispõem os artigos 6º e 7º e concernente à valorização do imóvel.

Parágrafo único – O custo da obra terá a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes fixados na legislação municipal.

Artigo 19 – Considera-se como parâmetro para a apuração do valor máximo do benefício:

- a) A valorização do imóvel;
- b) Limite no custo da obra, neste caso, incluindo as despesas com estudos, mão de obra, projetos e fiscalização, além da utilização do metro linear, como parâmetro, obtida pela divisão do custo da obra pela soma das testadas dos imóveis beneficiados.

Artigo 20 - O pagamento da Contribuição de Melhoria poderá ser:

I – Em uma única parcela, no vencimento e local indicado no aviso de lançamento, ou;

II – De forma parcelada mediante regulamentação do Executivo através de Decreto.

Parágrafo único - Fica facultado ao contribuinte, a qualquer tempo liquidar o saldo do débito existente, com base nos coeficientes de correção monetária vigentes à época do pagamento.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 I.E: Isento



Artigo 21 - O contribuinte que deixar de pagar a Contribuição de Melhoria no prazo fixado ficará sujeito:

- I – À multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito originário;
- II – À correção monetária do débito, calculada mediante a aplicação dos coeficientes fixados pela municipalidade para atualização do valor dos créditos tributários;
- III – À cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor originário.

Artigo 22 - As disposições da presente Lei aplicam-se somente ao Plano Comunitário de Melhoramentos, ora instituído, não revogando ou alterando a legislação municipal em vigor.

Artigo 23 - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento em vigor, suplementadas se necessárias.

Artigo 24 - Os casos omissos serão resolvidos através de decreto do executivo.

Artigo 25 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 18 de março de 2014.


ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data



PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA

Responsável pelo expediente da secretaria